

## LEI Nº 6.358, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.382, de 31 de dezembro de 2003, que Regulamenta a indicação de Diretores e Vice-Diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.382, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Como Diretor das Escolas Municipais, será nomeado o indicado pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ... “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2011.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam  
Secretário da Administração